



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ari Machado, 599, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1309

LEI N°. 155

PUBLICADO EM
09/09/2015
ASS: Mj.

SANCIONADO EM
09/09/2015
Mj.
Romulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal
Galiléia - MG

"Dispõe sobre a criação do cargo de enfermeiro I, Técnico em Enfermagem I, com correção na descrição do cargo de motoqueiro e adequação nos Anexos II e IV da Lei nº152/2015, Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município. Estabelece os vencimentos do magistério de acordo com o piso nacional, e a formação escolar para o cargo de Pedagogo, com alteração no inciso II do artigo 6º da Lei 021/2002 e anexos, II e III Plano de Carreira do Magistério da Prefeitura Municipal de Galiléia e dá outras Providências"

A Câmara Municipal de Galiléia, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de Enfermeiro I, nível superior, e Técnico em Enfermagem I, na forma estabelecida no anexo III, e descrito no anexo IV e corrigida a descrição do cargo de motoqueiro no anexo IV, passando a vigorar os referidos anexos com as referidas modificações conforme quadro em anexo do Plano de Carreira e Vencimentos dos Servidores do Município.

Art. 2º - Fica estabelecido como vencimentos dos Professores da rede Municipal o valor do piso nacional, conforme estabelecido no anexo III devidamente adequado;

§ 1º - O vencimento terá como base o piso nacional, proporcional a carga horária de 24 horas semanais estabelecida no plano de carreira do Magistério;

§ 2º - O Professor com nível superior terá um acréscimo de 3% sobre o vencimento base; o que tiver formação superior mais pós graduação terá um acréscimo de 2% sobre o vencimento de nível



PREFEITURA MUNICIPAL DE GALILÉIA

Rua Ari Machado, 599, Centro, Galiléia – MG – Telefax: (33) 3244-1309

superior, conforme valores com o referido acréscimo descrito no quadro do anexo III do referido plano.

§ 3º - O vencimento do Pedagogo fica como estabelecido no anexo III, conforme formação descrita, nos seus respectivos níveis.

Art. 3º - O inciso II do artigo 6º da Lei 021/2002, terá a seguinte redação:

II- Para o cargo de Pedagogo:

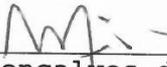
Nível 1 - Formação em curso superior de graduação em Pedagogia ou outra licenciatura plena na área da educação com especialização em supervisão ou orientação.

Nível 2 - Formação em nível superior mais pós graduação - 360hs.

Artigo 4º - Com as alterações estabelecidas nos vencimentos dos professores, e nos requisitos para provimento do cargo de pedagogo, ficam alterados os anexos II e III da Lei 021/2002.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Galiléia/MG, 09 de setembro de 2015.



Rômulo Gonçalves de Oliveira
Prefeito Municipal

